

## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, e suporte às diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Municipal.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz dispõe de frota própria insuficiente de veículos para realização de atendimentos das demandas dos servidores, colaboradores e munícipes, esses últimos quando usuários dos serviços públicos, em especial, saúde.

2.2 A relação custo/benefício de manutenção de uma frota se mostra não vantajosa, em virtude da necessidade de alta quilometragem de rodagem dos carros para transporte intermunicipal de passageiros, que necessitam de manutenção, combustíveis, pneus e óleos lubrificantes.

2.3 A alta rodagem dos veículos, por sua vez, tem ocasionado custos altos de manutenção e reposição de peças ao município, além da constante situação de interrupção temporária de uso da frota.

2.4 São diversas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz e suas Secretarias que necessitam continuamente de transporte ágil e rápido dos munícipes, em especial em casos de tratamentos de saúde fora do município e de deslocamento dos servidores para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, se faz necessário o uso de veículos, além dos da frota para o pleno atendimento.

2.5 Observou-se que hoje existe uma crescente demanda de deslocamento que aumenta de maneira inversamente proporcional a extensão da frota Municipal, e que, a Administração muitas vezes tem seus trabalhos prejudicados/inviabilizados quando não se valem de transporte público e táxi de modo complementar para a sua realização.

2.6 Portanto, amparados na necessidade de cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade, justifica-se a realização do presente credenciamento.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, e/e inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;  
[ ... ];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante, devendo a empresa e/ou a pessoa física, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: destino da viagem, a duração do serviço, a data de execução, o nome(s) do(s) passageiro(s) transportado(s), inclusive com a assinatura deste.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à profissionais que atuam no ramo do objeto neste município de Santa Cruz/RN, visto não ter sido possível identificar o objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Pública e/ou Banco de Preços, tudo conforme valores apresentado nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Viagem Santa Cruz, Zona Rural (raio máximo de 25 km),	12.840	VIAGEM	148,75	1.909.950,00

	ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros				
2	Viagem Santa Cruz/Natal e/ou Grande Natal, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros	13.422	VIAGEM	420,00	5.637.240,00
3	Viagem Santa Cruz/Natal e/ou Grande Natal, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 06 (seis) passageiros	2.124	VIAGEM	543,75	1.154.925,00
4	Viagem Santa Cruz/Natal e/ou Grande Natal, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros	248	VIAGEM	800,00	198.400,00
5	Viagem Santa Cruz/Natal e/ou Grande Natal, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros	1.260	VIAGEM	1400,00	1.764.000,00
6	Viagem Santa Cruz/Currais Novos/Santa Cruz, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros	1.207	VIAGEM	320,00	386.240,00
7	Viagem Santa Cruz/Currais Novos/Santa Cruz, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 06 (seis) passageiros	574	VIAGEM	372,50	213.815,00
8	Viagem Santa Cruz/Currais Novos/Santa Cruz, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros	93	VIAGEM	600,00	55.800,00
9	Viagem Santa Cruz/Currais Novos/Santa Cruz, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros	93	VIAGEM	900,00	83.700,00
10	Viagem (raio máximo de 10 km), ida e volta - Veículo com capacidade de 04 (quatro) passageiros	6.000	Viagem	25,00	150.000,00
11	Serviço de transporte de passageiro Santa Cruz/RN x Outros municípios acima de 150 km	100.000	Km Rodado	2,65	265.000,00

## 5. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida por meio de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.
- 5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021, havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses com a data da elaboração do orçamento.
- 5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

## 6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

- 6.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto deste procedimento, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6.2. Além disso, observarão o seguinte:
- Inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;
  - Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.
  - Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminharão a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:
- Trajetos;
  - Numeração sequencial da Ordem de Serviço;
  - Nome completo dos passageiros;
  - Data, horário e local de saída;
- 7.2. Para preenchimento dos contratados deverá ser elaborado um formulário com pelo menos os seguintes campos:
- Nome do condutor;
  - Data, horário e local de saída e chegada (inclusive quando houver mais de um ponto de chegada no trajeto);
  - Campo para identificação dos passageiros;
  - Campo para assinatura dos passageiros identificados.
- 7.3. Deverá ser elaborado um formulário de avaliação do condutor e/ou para possíveis reclamações dos usuários, devendo estes serem confeccionados pelo responsável pelo controle do transporte de cada Secretaria do Município, com a finalidade de avaliação do prestador de serviços.
- 7.4. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pelo responsável pelo transporte de cada Secretaria do Município.
- 7.5. A escala de revezamento observará inicialmente a ordem de credenciamento. Após a classificação ordinal dos credenciados, serão convocados, a partir da segunda rodada de convocação os credenciados com menor número de quilômetros rodados, sendo reclassificados sempre que obtiverem número maior ou igual ao credenciado com maior número de quilômetros rodados em cada mês, durante a vigência do credenciamento.
- 7.6. A relação (mapa de quilômetros rodados) deverá ser zerada sempre que o mês de serviços for encerrado e a fatura for apresentada para pagamento. No início da competência de cada mês, a relação deverá ser iniciada observando a classificação do presente credenciamento.
- 7.7. Os serviços serão solicitados ao prestador escalado, mediante contato telefônico ou via aplicativo de mensagem de texto com confirmação de leitura, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da ordem de classificação, e assim sucessivamente.

- 7.8. A recusa injustificada por parte do contratado para atendimento ao chamado da contratada de maneira sucessiva poderá ocasionar em suspensão ou descredenciamento dos contratados. Devendo os responsáveis pelo transporte de cada Secretaria do Município definir em regulamento a quantidade de ocorrências que ensejarão as punibilidades e disponibilizar tal regulamento por escrito a todos os credenciados.
- 7.9. Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e ar-condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada(o) quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.
- 7.10. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- 7.11. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 7.12. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Cruz/RN, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 7.13. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- 7.14. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 7.15. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza, operação e tributos.
- 7.16. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.
- 7.17. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2 O profissional designado tem a incumbência de:
- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
  - Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
  - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

- 8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Santa Cruz.
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento das demandas da Contratante;
- 9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 9.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante e/ ou emitida pelo Departamento de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações dos serviços, horários, data e local da viagem, nome do(s) passageiro(s) com a respectiva assinatura deste;
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal Santa Cruz/RN, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, notadamente aos casos de negligência, imperícia e/ou imprudência;
- 9.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data e horário da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN;
- 9.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13. Emitir Nota Fiscal, discriminada, legível e sem rasuras;
- 9.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e Trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados. e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes

de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.17. Todas as despesas referentes à abastecimento do veículo, multas, pedágio, rotativo, alimentação, pernoite, seguro do veículo, estacionamento, manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo, seguro passageiro, indenizações à terceiros em caso de acidentes, dentre outros custos diretos e/ou indiretos serão de inteira responsabilidade do Credenciado.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/ outro documento hábil, devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

10.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do comportamento de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d. Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- e. A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "f", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "e", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras "a", "e" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter o nome do(s) passageiro(s) beneficiado(s), o local de destino, tempo utilizado, data e horário da execução do serviço, devendo colher assinatura do passageiro neste documento.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficara pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Unidade Orçamentária: 02.011 – Gabinete do Prefeito - Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete Civil - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.011 – Gabinete do Prefeito - Projeto/Atividade: 2140 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.021 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras - Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Licitação Contratos e Compras - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.041 – Secretaria de Tributação e Arrecadação. - Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.051 – Secretaria Municipal de Planejamento. - Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.061 – Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.072 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2138 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Projeto/Atividade: 2128 – Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação - CER - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção das Ações do CAPS II - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF - Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Ações do CAPS AD II - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.081 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2139 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.091 – Secretaria Municipal de Cultura - Projeto/Atividade: 2069 – Manutenção da Difusão Cultural - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.091 – Secretaria Municipal de Cultura - Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultural - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.102 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/Atividade: 2097 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.111 – Secretaria Municipal de Agricultura - Projeto/Atividade: 2105 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.121 – Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil - Projeto/Atividade: 2108 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.121 – Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil - Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção da Tesouraria - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Projeto/Atividade: 2114 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - Projeto/Atividade: 2119 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.151 – Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação - Projeto/Atividade: 2127 – Manutenção das Ações da Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.

#### 14. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e testados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, 13 de março de 2025.

**LUIZ HENRIQUE MARINHO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Planejamento

**IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração